

# RECURSO

(Do Sr. Carlos Jordy)

Recorre da decisão tomada pelo 2º Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Claudio Cajado, que indeferiu questão de ordem acerca da não concessão do tempo de Comunicação de Liderança antes do encerramento do painel de votação nominal.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 57, inciso XXI, e no art. 95, § 8º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, interpõe-se **RECURSO** em face da decisão tomada pelo 2º Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Claudio Cajado, que, no exercício da Presidência da Reunião Deliberativa Extraordinária realizada em 27 de agosto de 2025, indeferiu questão de ordem acerca da **não concessão do tempo de Comunicação de Liderança antes do encerramento do painel de votação nominal** do Parecer da Proposta de Emenda à Constituição nº 27/2024.

## I – DOS FATOS

No dia 27 de agosto de 2025, realizou-se Reunião Deliberativa Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), convocada para 10 horas, ocasião em que se procedeu à votação nominal do Parecer da Proposta de Emenda à Constituição nº 27/2024, que *“altera a Constituição Federal para acrescentar o Capítulo IX – Da Promoção da Igualdade Racial, instituindo o Fundo Nacional de Reparação Econômica e de Promoção da Igualdade Racial (FNREPIR), com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social dos brasileiros pretos e pardos, e dá outras providências”*.



\* C D 2 5 6 1 2 3 8 8 1 2 0 0 \*

Inicialmente na condução dos trabalhos, o Presidente da Comissão, Deputado Paulo Azi, concedeu, de ofício, a votação pelo processo nominal do Parecer, em atendimento a Requerimento procedural, de autoria dos Deputados Delegado Paulo Bilynskyj e Chris Tonietto. Aberto o painel eletrônico, foi realizada a chamada para orientação de bancada, em estrito cumprimento ao disposto no art. 192 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Encerrada essa etapa, a pedido do Deputado Pr. Marco Feliciano, o Presidente concedeu-lhe a palavra para uso do tempo de Comunicação de Liderança pelo Partido Liberal. Nesse momento, inclusive, houve solicitação de encerramento do painel por já se ter atingido o quórum regimental. O Presidente, entretanto, observou: “*Ele solicitou antes, Deputada!*”, justificando a manutenção da palavra ao parlamentar antes de encerrar o painel eletrônico.

Na sequência, o Deputado Claudio Cajado, 2º Vice-Presidente da CCJC, assumiu a presidência da reunião. Após o término da fala do Deputado Pr. Marco Feliciano, o **Deputado Carlos Jordy, Vice-Líder da Minoria**, com delegação escrita já sobre a Mesa, **requereu tempestivamente**, ainda durante a fase de votação, o uso do tempo de **Comunicação de Liderança da Minoria**.

O Presidente em exercício, todavia, **encerrou a votação nominal** sem lhe conceder a palavra, sob protestos dos parlamentares, que foram tolhidos em virtude do bloqueio dos microfones. Apenas após a proclamação do resultado de aprovação do Parecer foi facultada a palavra ao Deputado Carlos Jordy, que, diante da evidente preterição de seu direito regimental, recusou-se a utilizá-la, registrando sua inconformidade.

Na ocasião, o Deputado Carlos Jordy apresentou Questão de Ordem, fundamentada nos artigos 66 e 89 do Regimento Interno, bem como no precedente estabelecido pelo Recurso nº 4/2022, sustentando que o tempo de Comunicação de Liderança, solicitado de forma tempestiva e com delegação devidamente registrada, deveria ter sido assegurado antes do encerramento da votação nominal. Destacou, ainda, que tal manifestação era **essencial para o convencimento de votos**, sobretudo porque a Oposição, a Minoria e o Partido Liberal haviam comunicado obstrução legítima à Mesa e passavam a se



\* C D 2 5 6 1 2 3 8 8 1 2 0 0 \*

posicionar contrários à Proposta. Ressaltou, inclusive, que no precedente do Recurso nº 4/2022 foi declarada a nulidade de votação ocorrida em circunstâncias idênticas às verificadas na CCJC. Explicando que a conduta cerceava o direito parlamentar de obstrução e de convencimento de votos, solicitou, assim, a anulação da votação.

Todavia, o Presidente em exercício, Deputado Claudio Cajado, **indeferiu a Questão de Ordem**, alegando que o precedente do Recurso nº 4/2022 determinava à Presidência preservar a ordenação dos trabalhos e justificando sua **decisão de conceder o tempo de Líder após o encerramento do painel** no fato de que a votação já durava trinta minutos e o resultado se mostrou expressivo, além do fato de o Deputado Carlos Jordy já ter utilizado argumentos convincentes anteriormente.

## II – DO DIREITO

As Comunicações de Liderança estão previstas expressamente no art. 10, I; art. 66, §1º, e art. 89, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD. Importante trazer à luz, em especial, o mencionado art. 66, que dispõe sobre o momento de sua utilização como se segue:

*Art. 66.....*

*§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes, pessoalmente, ou mediante delegação escrita a Vice-Líder, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional. (Grifos nossos)*

Depreende-se do supracitado dispositivo que a **Comunicação de Liderança** pode ser realizada a qualquer momento da sessão ou reunião, entendimento este ratificado pelas decisões exaradas nas Questões de Ordem 16/2011 e 147/2007, bem como pela prática já consolidada nessa Casa.

Na mesma linha, o **Recurso nº 4/2022** reconhece que “o Líder goza da prerrogativa de usar da palavra, em qualquer tempo da sessão, **no momento**



\* C D 2 5 6 1 2 3 8 8 1 2 0 0 \*

***em que a solicitar***". Em continuidade, como alegado pelo Presidente em exercício na CCJC, o Recurso pondera que "essa regra deve ser conciliada com aquelas pertinentes à ordenação dos trabalhos a cargo do Presidente da sessão ou da reunião". Contudo, a decisão é expressa ao assentar que "...não se caracteriza violação quando a Presidência conclui atos em andamento, concedendo a palavra ao Líder imediatamente após. Advirta-se, porém, que a conclusão dos trabalhos deve de ordinário ensejar que as prerrogativas regimentais sejam exercidas segundo as finalidades a que se destinam".

É certo que ao Presidente incumbe a ordenação dos trabalhos, mas resta evidente que, no caso concreto, **não foi garantido** que a prerrogativa regimental da Liderança da Minoria fosse exercida segundo a **finalidade a qual se destinava**. A Comunicação de Liderança constitui prerrogativa exclusiva dos partidos, cabendo a eles definir o momento estratégico de sua utilização. No caso em apreço, durante a orientação de bancada, o Partido Liberal, a Oposição e a Minoria haviam comunicado "Obstrução" e, posteriormente, alteraram a orientação para "Não". Os tempos de Liderança do PL e da Minoria foram, na sequência, requeridos com o objetivo de garantir que, nessa última e decisiva votação, houvesse a necessária manifestação política e a oportunidade de **convencimento** de outros parlamentares, além de garantir **tempo hábil** para que os membros procedessem à **retificação de seus votos** para "não" e assegurassem a devida **publicidade do posicionamento da bancada**. Tanto era necessário esse tempo que a votação se encerrou ainda com registro remanescente de obstrução do Deputado Zé Trovão e sem o voto de outros três membros titulares do PL, que desejavam registrar seus votos para se posicionarem. Isso sem considerar os demais Deputados de outros partidos que seguem a orientação da Oposição e Minoria e ainda iriam registrar os votos.

Registre-se, ainda, a ocorrência de uma clara **quebra da segurança jurídica e da isonomia** no âmbito da Comissão, uma vez que, na mesma reunião, a palavra fora concedida, em momento imediatamente anterior, ao Deputado Pr. Marco Feliciano precisamente por tê-la solicitado antes do encerramento do painel. Pedido este também realizado pelo Deputado Carlos Jordy. **Não se tratou, portanto, de mera ordenação dos trabalhos, mas de**



**restrição indevida a direito regimental das Lideranças.** Ademais, é praxe consolidada que o tempo de Líder seja concedido no momento em que é tempestivamente requerido. Postergar tal uso para alternar com a fala de outros oradores quem discutem a matéria, para dar cumprimento a acordos firmados quanto à ordem de arguição em audiências públicas, ou para depois da formulação de uma questão de ordem, são exemplos legítimos de ordenação dos trabalhos que não acarretam prejuízo ao requerente, ao partido e ao processo legislativo. Diversamente, **postergar a palavra de Líder em momento crítico da fase de votação de uma proposição, de forma seletiva e interferindo diretamente em seu propósito, desvirtua a finalidade do instituto e compromete a legitimidade da votação realizada.**

Soma-se a isso o fato de que o impasse específico relativo à concessão do tempo de Líder durante o processo de votação nominal já foi expressamente enfrentado e decidido no Recurso nº 4/2022, o qual, em conjunto com as Questões de Ordem já mencionadas, deveria ter servido de parâmetro para a decisão da Presidência. Tais precedentes, conforme assentado no Recurso nº 260/2013, “*resolvem com eficácia vinculante as controvérsias concretas sobre a interpretação do Regimento Interno submetidas à Presidência, diretamente ou em sede de recurso, e, assim, impõem-se a todos os órgãos da Casa*”.

O Presidente em exercício, por sua vez, apresentou justificativas que não se sustentam à luz dos fatos. Primeiramente, afirmou que não concedeu a palavra porque o placar da votação havia sido expressivo — circunstância futura e desconhecida no momento em que a decisão foi tomada, não podendo, portanto, servir de fundamento válido. Em segundo lugar, alegou que o Deputado Carlos Jordy já teria exposto argumentos convincentes; todavia, não se encontrava presente quando da manifestação do parlamentar e, de todo modo, não lhe competia avaliar a pertinência, o conteúdo ou a qualidade dos discursos de um Parlamentar, prerrogativa esta insuscetível de controle subjetivo pela Presidência (Reclamação nº 2/2011). Por fim, acrescentou que o painel já estava aberto há trinta minutos, argumento manifestamente superestimado e que, além de impreciso, revela-se insuficiente e



\* C D 2 5 6 1 2 3 8 8 1 2 0 0 \*

desproporcional para justificar a supressão de direito regimental assegurado às Lideranças.

Diante de todo o exposto, é inegável que a Presidência em exercício, ao negar a palavra à Minoria em momento tempestivamente requerido, incorreu em grave violação ao Regimento Interno e aos precedentes vinculantes desta Casa, produzindo uma quebra da segurança jurídica e da confiança que deve reger o processo legislativo. Trata-se de um ato que comprometeu a isonomia entre os parlamentares, restringiu indevidamente a prerrogativa das Lideranças e esvaziou o legítimo exercício da obstrução parlamentar, instrumento fundamental para o equilíbrio entre maioria e minoria. Ao impedir que a palavra fosse utilizada no momento estratégico da votação, supriu-se o debate, restringiu-se o convencimento dos pares e fragilizou-se a transparência da deliberação.

Nessas circunstâncias, a única solução compatível com a preservação da legitimidade do Parlamento e com o respeito à democracia representativa é a **anulação da votação do Parecer da PEC nº 27/2024**, medida que restabelece não apenas a estrita legalidade regimental, mas também a autoridade institucional desta Casa e a confiança em seus procedimentos decisórios.

### III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que Vossa Excelência dê procedência no presente Recurso para:

- ANULAR a votação nominal do Parecer da Proposta de Emenda à Constituição nº 27/2024, ocorrida na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania; e
- DETERMINAR, o envio da referida Proposta à CCJC a fim de que se realize nova votação do Parecer.



\* C D 2 5 6 1 2 3 8 8 1 2 0 0 \*

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2025.

Deputado **CARLOS JORDY**

Apresentação: 28/08/2025 16:38:20.090 - Mesa

REC n.10/2025



\* C D 2 2 5 6 1 2 3 3 8 8 1 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256123881200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy